



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL

Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1826/2017	Projeto de Lei	P.M.F	030/2017	10/10/17

EMENTA

Institui o Dia da Gentileza e Cidadania, na forma	que indica e dá outras providências.
DATA DO RECEBIMENTO	RECEBIDO POR
20/10/2017	Stênio Fernaldo

TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA

PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE
X			
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS, SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL

TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA

DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()	
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA

AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO

REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA



PARECER Nº 046/2017

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 030/2017, de 10 de outubro de 2017, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 030/2017, o Chefe do Executivo Municipal institui o Dia da Gentileza e Cidadania, na forma que indica e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, visa o presente procedimento a instituição do dia 13 de novembro como o Dia da Gentileza e Cidadania que será destinado a incentivar e a destacar atitudes, ações e intervenções no campo educacional, cultural, de esporte e lazer, econômico, ambiental e de sustentabilidade social que visem ao bem-estar coletivo e que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida no Município com foco no fortalecimento do exercício da cidadania e da gentileza.

No referido dia, anualmente, serão implementadas ações para os munícipes com a finalidade de promover a atuação intersetorial, colaborativa e participativa de atores sociais.



Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Diante do exposto, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 030/2017, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 27 de outubro de 2017.

Raimundo Tomaz de Souza
Raimundo Tomaz de Souza
- RELATOR -



VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO
PRESIDENTE

(X) A favor

() Contra

RAIMUNDO TOMAZ DE SOUSA
RELATOR

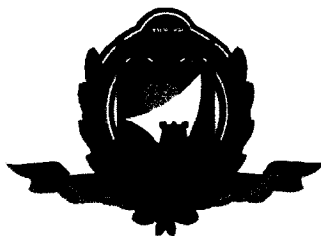
(X) A favor

() Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

(X) A favor

() Contra



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 030/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que Institui o Dia da Gentileza e Cidadania, na forma que indica e dá outras providências.

Ser gentil é extremamente benéfico quando se entende que a gentileza abre portas, muda o rumo dos conflitos, facilita negociações, transforma humores, melhora as relações, enfim, propicia inúmeras vantagens tanto na vida de quem é gentil quanto na de quem se permite receber gentilezas, contribuindo, assim, para um melhoria da qualidade de vida e para uma efetiva Democracia.

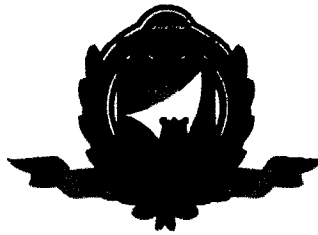
Incentivar, promover e disseminar conteúdos e ações relacionadas à gentileza faz-se importante, inclusive, para a melhoria das condições de saúde física, mental emocional e social das pessoas.

Assim, trabalhar a temática da gentileza é antes de tudo promover o exercício da cidadania, o resgate das relações interpessoais como o centro do desenvolvimento econômico, sustentável e social da população fortinense.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcusáveis protestos de sublime estima e diletta consideração.

Atenciosamente,


NAELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



Recebido em: 20.10.2017

Horário: 12h
18.26/2017
Assinatura**MUNICÍPIO DE FORTIM**
PROJETO DE LEI Nº 030/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

APROVADO EM:	27.10.17
Presidente:	[Assinatura]
1º Secretário:	[Assinatura]

Institui o Dia da Gentileza e Cidadania, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana.

CONSIDERANDO que a cidadania é a mola mestra da efetiva Democracia.

Art. 1º. Fica instituído como Dia da Gentileza e Cidadania o dia 13 de novembro.

Art. 2º. O Dia da Gentileza e Cidadania será destinado a incentivar e a destacar atitudes, ações e intervenções no campo educacional, cultural, de esporte e lazer, econômico, ambiental e de sustentabilidade social que visem ao bem-estar coletivo e que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida no Município com foco no fortalecimento do exercício da cidadania e da gentileza.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, Gentileza deve ser definida como atitudes, gestos e intervenções, individuais ou coletivas, que propiciem um olhar mais generoso sobre as pessoas e a cidade, promovendo a dignidade humana, preservação do patrimônio histórico e cultural, natural e construído na cidade, ampliando as práticas de cidadania.

Art. 3º. O Poder Público realizará parcerias com entidades públicas e privadas visando à colaboração nas ações a serem promovidas durante o dia da Gentileza e Cidadania, objetivando atuação intersetorial, colaborativa e participativa de atores sociais do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de outubro de 2017.

[Assinatura]
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal